



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: nº 001 / 2026

DISPENSA Nº 001 / 2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001 / 2026

1. OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através da Chamada Pública, com previsão de compra de fevereiro a junho de 2026, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrições e quantidades

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacate	Unid.	250	7,63	1.907,50
2	Abacaxi	Unid.	500	12,61	6.305,00
3	Abobrinha caipira	Kg	50	6,39	319,50
4	Alface	Unid.	250	3,13	782,50
5	Alho	Kg	100	37,28	3.728,00
6	Banana Prata	kG	1.500	8,13	12.195,00
7	Batata Inglesa	Kg	400	7,21	2.884,00
8	Beterraba	Kg	60	6,90	414,00
9	Cebola	Kg	200	6,71	1.342,00
10	Cenoura	Kg	200	6,93	1.386,00
11	Cheiro verde	Maço	200	3,09	618,00
12	Chuchu	Kg	40	7,00	280,00
13	Couve	Maço	200	3,92	784,00
14	Espinafre	Maço	50	5,76	288,00
15	Goiaba	kg	100	13,20	1.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

16	Laranja pera	Kg	1.500	9,82	14.730,00
17	Limão (Taiti)	Kg	200	8,07	1.614,00
18	Maçã	kg	600	18,34	11.004,00
19	Mamão Formosa	Kg	100	11,52	1.152,00
20	Mandioca	Kg	60	5,52	331,20
21	Manga	kg	100	9,98	998,00
22	Maracujá	kg	400	19,18	7.672,00
23	Melancia	kg	1.000	5,94	5.940,00
24	Morango	Bandeja	100	18,20	1.820,00
25	Pera	Kg	300	16,92	5.076,00
26	Poncã	Kg	300	7,41	2.223,00
27	Repolho Verde	Kg	100	5,62	562,00
28	Tomate	Kg	300	9,24	2.772,00
29	Vagem	Kg	50	14,03	701,50

1.2 – Os produtos objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – Os produtos alimentícios a serem adquiridos cumprem o estabelecido pela Lei 11.947/2009 (Lei do PNAE), Resolução nº 06/2020 alterada pela Resolução 03/2025, Resolução nº 20/2020, Resolução nº 21/2021, Resolução nº 07/2024, Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação e Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU.

1.4 - O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar. O mesmo encontra-se anexo a este Termo de Referência, juntamente com o levantamento de mercado.

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem como demanda a aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

"Administração 2025/2028"

aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de prática alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno.

Conforme a Lei 11.947/2009, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, e de acordo com o Formulário de Pesquisa de Preços emitido pela Unidade Requisitante, junto à fornecedores que atuam no ramo, acrescido de 15% relativo a insumos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, de acordo com o §1º do art.31, da Resolução 06, de 08/05/20, do FNDE.

Além disso, a aquisição de alimentos dessa natureza, Agricultura Familiar, favorece o mercado local do Município.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Necessário se faz a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados à alimentação dos alunos das Escolas Municipais de Dom Viçoso-MG no ano de 2026. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Dom Viçoso - MG.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

"Administração 2025/2028"

Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Serviço Municipal de Educação do município de Dom Viçoso, atende aproximadamente 250 alunos distribuídos nos atendimentos de Pré-Escola, Ensino Fundamental e, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 Art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 Art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos nossos alunos, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE.

A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos das escolas da Rede Municipais de Ensino de Dom Viçoso/ MG, deverão atender ao disposto no Código da Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

Os serviços de entrega deverão ser prestados em consonância com as condições constantes no Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela nutricionista, e pela responsável técnica pela Merenda Escolar, cronograma este que será semanal, sendo toda segunda feira ou primeiro dia útil da semana;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

A Contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidades determinados, de acordo com as necessidades;

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega, que são diretamente nas escolas municipais;

Durante a execução de entrega dos produtos, a Contratada é obrigada prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

Em caso de recusa do produto, a contratada deverá efetivar a substituição no prazo de 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

O contrato deverá ter duração de fevereiro a junho de 2026, nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento

6.1 O fornecimento do objeto será parcelado, na forma descrita no item 5.1.

5.2.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

5.2.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.2.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.2.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

5.2.5 - Deverão estar isentas de:

5.2.5.1 - Substâncias terrosas,

5.2.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.2.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

5.2.5.4 - Sem umidade externa anormal.

5.2.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

5.2.5.6 - Isenta de enfermidades.

5.2.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.2 O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de Compra, na forma descrita no item 5.2.

6.3 A entrega dos produtos será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

6.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento, alimentação e estadia.

Condições de entrega

5.1 - A entrega dos produtos licitado será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços das Unidades Escolares e conforme cronograma de entrega estabelecido pela supervisora da merenda.

5.2 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5.3 - O prazo de entrega do objeto, será de 03 (tres) dias corridos após emissão da Ordem de Compra nas Unidades Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

5.4 - Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE
Escola Municipal Rui Barbosa	Rua Cel Custódio Teodoro Ribeiro Carvalho, nº 59	3375-1152
Escola Municipal João Pereira de Castro	Rua Vereador Izidoro Mendes Moreira, s/n	3375-1858
Escola Municipal Joaquim Ramos de Oliveira	Rua Vereador Pedro Ferreira Campos, s/n	998468927

Obrigações da Contratada

5.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da administração, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

5.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela contratante;

5.4. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.5. Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, disponibilizando todos os materiais/utensílios necessários;

5.6. Entregar os produtos do objeto contratual na data prevista neste termo de referência;

5.7. Substituir imediatamente ou reparar vícios e danos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço objeto contratual deste Termo de Referência, contados a partir da data da notificação por parte da Administração Municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Obrigações da Contratante

5.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento do serviço de acordo com as disposições do presente documento;

5.11. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

5.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação da entrega:

- I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. receber provisoriamente, aquisições ou serviços sob sua responsabilidade.

XII. solicitar a reparação, correção, remoção, ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

6.9. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X - receber definitivamente aquisições ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

III - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

IV - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

V - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1 o prazo de validade;
- 7.4.2 a data da emissão;
- 7.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.4.5 o valor a pagar; e
- 7.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou compra direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

"Administração 2025/2028"

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo do pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, através de Chamada Pública.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

– Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

do Representante do Grupo Formal;

- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND Municipal);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo VII do Edital;
- i) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme modelo, anexo V, do Edital;
- j) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal.
- k) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados, conforme anexo IV, do Edital;
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- m) Alvará de Licença Sanitária expedido pela entidade de domicílio ou sede da participante.

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

– Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) de cada Agricultor Familiar participante;
- n) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de Regularidade (Certidão Negativa Municipal) de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

(Anexo IV, Resolução nº. 26/2013) e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Declaração de produção própria dos gêneros alimentícios a serem entregues assinada por cada produtor integrante do Grupo Informal, conforme modelo anexo III;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal.
- g) Alvará de Licença Sanitária expedido pela entidade de domicílio ou sede da participante.

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

– Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 HABILITAÇÃO – **DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);
- o) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de Regularidade (Certidão com a Fazenda Municipal);
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo VII, Resolução nº. 26/2013)
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo anexo III;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória (laudo de produção emitido pela EMATER e Serviço de Inspeção Municipal – SIM), podendo ser municipal, estadual ou federal;

9.3 - Dos Projetos de Vendas.

- ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS.

- a) **No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **Anexo VII** do Edital.
- b) O Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, formulada em 01 (uma) via, contendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

identificação do fornecedor individual ou grupo informal, ou da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
d) O preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (**R\$ 0,00**).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 o custo estimado total da contratação é de **R\$ 91.149,20 (noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários gerados pelos orçamentos.

9.2.4 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, e de acordo com o Formulário de Pesquisa de Preços emitido pela Unidade Requisitante, junto à fornecedores que atuam no ramo, acrescido de 15% relativo a insumos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, de acordo com o §1º do art.31, da Resolução 06, de 08/05/20, do FNDE.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação:

2.6.1.12.306.003.2.0035 – Manutenção da Merenda Escolar – 3.3.90.30 - Material de Consumo.

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dom Viçoso - MG, 08 de janeiro de 2026

Hugo Leonardo Rosa Pereira
Diretor Municipal de Educação